



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO III - EDIÇÃO 133 - 06 de setembro de 2019

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.061, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cosmópolis - **REFIS 2019**, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2019

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cosmópolis - “REFIS 2019” destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

§ 1º O “REFIS 2019” será administrado pelos Setores de Tributação e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, que terão competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

§ 2º Ficam excluídos deste REFIS os débitos junto à Secretaria de Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Cosmópolis, SP, que deverá ter regramento legislativo próprio e autônomo.

§ 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de regularização de débitos com o Município, inclusos no Programa.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA E DO AGENDAMENTO PARA SUA CONCRETIZAÇÃO

Art. 2º A adesão ao programa REFIS 2019 de que trata esta lei terá que ocorrer mediante requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Dívida

Ativa, conforme modelo no Anexo I, que deverá ser assinado pelo proprietário ou por procurador com poderes para transigir, mediante a apresentação de documento de identidade (RG ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, em se tratando de pessoa jurídica, a opção será subscrita por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado, com respectivas cópias do Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como de atualização cadastral.

§ 1º A adesão de que trata o caput deste artigo se dará até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei, junto ao Setor de Dívida Ativa desta Prefeitura.

§ 2º Após o período da adesão de que trata o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Dívida Ativa, entrará em contato com os aderentes do REFIS 2019, para seu devido agendamento com o fim de concretização e formalização do REFIS 2019, podendo, referido prazo, em caso de necessidade em razão de insuficiência de tempo para o atendimento das adesões, ser prorrogado, por até igual período, por decreto municipal.

§ 3º Somente após a assinatura do termo de que trata o parágrafo primeiro é que terá eficácia e validade os benefícios do REFIS 2019, sendo que na eventualidade do aderente não comparecer na data previamente agendada para assinatura e concretização do termo perderá e não terá direito aos benefícios de que trata esta Lei.

§ 4º O REFIS 2019 somente será consumado no ato da assinatura do termo na data agendada para o aderente e depois deste realizar o pagamento integral ou o da primeira parcela.

§ 5º Do “Termo de Parcelamento” deverá constar a confissão da dívida, com todos os débitos do contribuinte para com o Município, até 31 de dezembro de 2018, sob pena de indeferimento do pedido de adesão ao Programa.

§ 6º O contribuinte que estiver com parcelamento em atraso não poderá aderir a novo parcelamento ou reparcelá-lo, somente se beneficiando com a quitação do débito em atraso.

Art. 3º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada

com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto e deverão ser pago em uma única parcela.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS DO REFIS 2019

Art. 4º O “REFIS 2019” beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;

II - sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

Parcela	Redução na Multa	Redução dos Juros
Até 02 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Até 03 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor

§ 1º Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada à vista e, as demais, mensal e sucessivamente.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa jurídica.

§ 4º No caso de quitação integral do parcelamento em atraso, realizado anteriormente a esta Lei, nas regras e nos termos do Código Tributário Municipal, em uma única parcela, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100%(cem por cento) de multas e juros incidentes sobre este remanescente, enquanto perdurar os efeitos e vigência desta Lei de REFIS.

§ 5º Tratando-se de débito ajuizado, deverá o contribuinte suportar, além das custas judiciais, os honorários advocatícios.

§ 6º Tratando-se de débito protestado o desconto de que trata esta lei somente valerá para pagamento a vista, com a exclusão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora.

Art. 5º A Adesão ao “REFIS 2019” implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II - no pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

III - na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como à desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

IV - a ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

VI - no parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no Programa que seja objeto de execução fiscal, a Secretaria Municipal de Finanças proporá a sua suspensão enquanto o Programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte optante pelo “REFIS 2019” será dele excluído na inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento e na apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejar a exclusão.

Art. 7º A homologação da opção não implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

CAPÍTULO IV DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, especialmente aqueles advindos do não cumprimento das obrigações do REFIS/ 2019.

Parágrafo único. Na hipótese de protesto extrajudicial seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário, custas e despesas incidentes e no caso de desconto pelo REFIS/2019 as custas cartorárias serão as relacionadas ao valor original da dívida encaminhada ao cartório de protesto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

ANEXO I – REFIS 2019

SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Dívida Ativa
TERMO DE ADESÃO
De acordo com a Lei de que trata o “REFIS 2019” este termo de adesão tem efeito de se demonstrar interesse em participar e aderir ao programa e somente será concretizado e terá validade com o comparecimento em horário previamente agendado e depois da assinatura do termo final e seu pagamento.

DADOS DO INTERESSADO:		
Nome/Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	UF:
CPF/CNPJ:	Telefone:	
TIPO DO DÉBITO		
Tipo do débito:		
Cadastro:		
Outras informações:		
DECLARAÇÃO:		
Declaro, para os devidos fins, que solicito a adesão ao programa REFIS 2019, aguardando a data agendada para concretização, formalização e finalização do mesmo, me comprometendo, ainda, a manter todos os dados de contato atualizados.		
RECEBIDO POR:		
Nome completo:	CPF:	
Assinatura:	RECEBI EM, ____/____/____	

LEI Nº 4.062, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - **PPI 2019**, junto à Secretaria de Saneamento Básico da Prefeitura do Município de Cosmópolis, conforme estabelece, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – “PPI 2019” - na Secretaria de Saneamento Básico da Prefeitura do Município de Cosmópolis, destinado a promover a regularização de débitos oriundos de quaisquer dos serviços prestados pela Secretaria, vencidos até 31 de dezembro de 2018 e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em qualquer fase de ação judicial.

Parágrafo único. O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

Art. 2º Os débitos incluídos no “PPI 2019” serão consolidados na formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo único. Deverão ser incluídos no “PPI 2019” todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive multas por infração às normas dos serviços de água e esgoto.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no “PPI 2019” implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade, embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução, o devedor concordará com a suspensão de eventual processo judicial, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido em lei.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da ação judicial eventualmente existente e requererá a sua extinção, com fundamento no Novo Código de Processo Civil.

§ 3º Como condição para formalização do PPI, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado seja levantado após a quitação do parcelamento.

§ 4º Após a quitação das parcelas do PPI, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

§ 5º O contribuinte que estiver com parcelamento em atraso não poderá aderir a novo parcelamento ou reparcelá-lo, somente se beneficiando com a quitação do débito em atraso.

Art. 4º Os débitos incluídos no “PPI 2019” serão atualizados na forma da legislação vigente até a data da formalização do pedido de ingresso e deverão ser recolhidos, em moeda corrente, de uma das seguintes formas:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;

II - sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

Parcela	Redução na Multa	Redução dos Juros
Até 02 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Até 03 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor

§ 1º Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada à vista e, as demais, mensal e sucessivamente.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º O valor mínimo da parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 6º O valor das custas e emolumentos processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário, caso já exista execução judicial em trâmite.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela à vista dar-se-á na data da formalização do ingresso ao “PPI 2019”.

Parágrafo único. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal implicará na cobrança dos consectários legais.

Art. 8º A homologação do ingresso no “PPI 2019” impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento;

§ 2º Eventual processo judicial em andamento será suspenso e será emitida a ordem para a religação do fornecimento da água somente após a entrega do comprovante do pagamento da primeira parcela ou da parcela única ou, caso não apresentado o comprovante, após ser dada baixa do pagamento no sistema da Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

Art. 9º O prazo para adesão ao programa instituído por esta Lei terá início com sua entrada em vigor e se estenderá por 30 (trinta) dias.

Art. 10 O usuário fica obrigado a realizar a atualização de seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Saneamento Básico, no ato da celebração do “PPI 2019” e sempre que neles ocorrer alguma alteração.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.338, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de setembro de 2019, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de setembro de 2019, em R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 02 DE SETEMBRO DE
2019.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Secretaria de Saúde Comunitária

**1.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 730/2019 Data de Protocolo: 22/08/2019
CEVS: 351280301-863-000188-1-3 Data de Validade: 28/08/2020
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814
CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 28/08/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de inconsistência no SIVISA, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 29 de
Agosto de 2019.**

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

**2.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 719/2019 Data de Protocolo: 20/08/2019
CEVS: 351280301-863-000302-1-0 Data de Validade: 28/08/2020
Razão Social: RODRIGO DE PAULA
CNPJ/CPF: 00074848607
Endereço: AVENIDA ESTER, 131 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RODRIGO DE PAULA CPF: 00074848607
Resp. Técnico: RODRIGO DE PAULA CPF:

00074848607
CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:111100 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 28/08/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 29 de
Agosto de 2019**

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

**3.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 719/2019 Data de Protocolo: 20/08/2019
CEVS: 351280301-863-000303-1-7 Data de Validade: 28/08/2020
Razão Social: RODRIGO DE PAULA
CNPJ/CPF: 00074848607
Endereço: AVENIDA ESTER, 131 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RODRIGO DE PAULA CPF: 00074848607
Resp. Técnico: RODRIGO DE PAULA CPF: 00074848607
CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:111100 UF:SP

O Coordenador da GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS, Defere, em 28/08/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 29 de
Agosto de 2019.**

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

**4.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 721/2019 Data de Protocolo: 20/08/2019
CEVS: 351280301-863-000329-1-3 Data de Validade: 28/08/2020
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 Centro

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-021 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814
CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 28/08/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 29 de
Agosto de 2019.**

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

**5.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:**

Protocolo: 721/2019 Data de Protocolo: 20/08/2019
CEVS: 351280301-863-000330-1-4 Data de Validade: 28/08/2020
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 Centro
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-021 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814
CBO: CIRURGIÃ DENTISTA CONSELHO PROF.: CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 28/08/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 29 de
Agosto de 2019.**

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 650/2019 Data de Protocolo: 08/08/2019
 CEVS: 351280301-464-000016-1-9 Data de Validade: 03/09/2020
 Razão Social: NOX CHEMICALS-COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP
 CNPJ/CPF: 08.796.416/0001-70
 Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 69-b JARDIM BELA VISTA III
 Município: COSMÓPOLIS CEP: 13150-182 UF: SP
 Resp. LEGAL: HELDER GALVÃO CAVALCANTI CPF: 27340262873
 Resp. Técnico: ANNA ELISA DE A. SANTOS BORGES CPF: 26750868860
 CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36160 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMÓPOLIS, Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

7. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 649/2019 Data de Protocolo: 08/08/2019
 CEVS: 351280301-464-000010-1-5 Data de Validade: 03/09/2020
 Razão Social: NOX CHEMICALS-COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP
 CNPJ/CPF: 08.796.416/0001-70
 Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 69-b JARDIM BELA VISTA III
 Município: COSMÓPOLIS CEP: 13150-182 UF: SP
 Resp. LEGAL: HELDER GALVÃO CAVALCANTI CPF: 27340262873
 Resp. Técnico: ANNA ELISA DE A. SANTOS BORGES CPF: 26750868860
 CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36160 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando

inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMÓPOLIS, Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

8. Comunicado de DEFERIMENTO referente a:

AUTO DE INFRAÇÃO nº 0189/2019
 LAVRADO EM: 06/08/2019
 PROCESSO Nº 636/2019

Razão Social: FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO
 CPF:060.066.458-90
 Endereço: RUA ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, 984 JARDIM BELA VISTA
 Município: COSMÓPOLIS / SP CEP: 13150-136

Responsável Legal:FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO

O Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária de COSMÓPOLIS, DEFERE, em 03/09/2019, o encerramento do processo administrativo.

COSMÓPOLIS, Terça-feira, 03 de Setembro de 2019.

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

9. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 710/2019 Data de Protocolo: 15/08/2019
 CEVS: 351280301-863-000205-1-6 Data de Validade: 03/09/2020
 Razão Social: FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO
 CNPJ/CPF: 06006645890
 Endereço: Rua ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, 984 JARDIM BELA VISTA
 Município: COSMÓPOLIS CEP: 13150-136 UF: SP
 Resp. LEGAL: FABIO ROBERTO OLIVEIRA PINHEIRO CPF: 06006645890
 Resp. Técnico: FABIO ROBERTO OLIVEIRA PINHEIRO CPF: 06006645890
 CBO: PSQUIATRA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53924 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 03/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando

inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMÓPOLIS, Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Rogério Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Promoção Social

EDITAL Nº 007/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS – SP GESTÃO: 2020-2024

Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de COSMÓPOLIS gestão 2020-2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº .4025 de 02/04/19 e

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Cosmópolis, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observada as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 4025 de 02/04/19;

A aprovação em todas as etapas deste processo de escolha dos candidatos listados no Anexo I deste Edital;

A documentação apresentada pelos candidatos, conforme exigência contida no edital de abertura do referido processo de escolha.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E CONVOCA OS CANDIDATOS PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA BEM COMO CONVOCA OS ELEITORES DE COSMÓPOLIS PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

1. DOS ELEITORES DE COSMÓPOLIS

1.1 – Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para

conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na 360 Zona eleitoral, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de Cosmópolis.

1.1 – Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

1.2 – Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e o título de eleitor.

1.2.1 – O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.3 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.6 - Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.3 deste edital, não poderá votar.

1.7- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

2. DO PLEITO

2.1. Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) listados no Anexo I deste edital.

2.2. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 (seis) de Outubro de 2019, das (09h00min) às (17h00min) no (local).

2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará ao Município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Cosmópolis, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

2.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

2.7 O processo eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.

2.8 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

2.8.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

2.8.1 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

2.9 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

2.10 Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação deste edital com a lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada às 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019.

3.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3 - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

3.2.1 - DA PROPAGANDA

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas,

centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

3.3.2- DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

3.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive

(captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 3.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUAS VEDADAS

4.2.1 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

4.2.2 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

4.2.3 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

4.2.4 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

4.2.5 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

4.2.6 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da Resolução 170/2014 do CONANDA.

4.2.7 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

4.2.8 - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

4.2.9 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

4.2.10 - A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

4.2.11 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

4.2.12 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no Departamento de Assistência Social.

4.2.13 - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

4.2.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de

Cosmópolis.

5.2 Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

5.3 Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

5.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.

5.5 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

5.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o(a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

5.7 Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

5.8 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

6. Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Município de Cosmópolis.

7. Faz parte do presente edital o Anexo I.

8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Cosmópolis, 06 de setembro de 2019.

Nelson Takane Matsunaga
Presidente do CMDCA

ANEXO I**CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

NOME/CANDIDATO
ELIANA CRISTINA ESTEVAM ANDRETTO
GISELI DE CASTRO SILVA
ALINE SOARES DE LIMA SANTOS
DAIANE PRISCILA OLIVEIRA MACEDO
MARLI TEREZINHA SALA MACHADO
JOELMA HORÁCIO TELES DE CARVALHO
RAQUEL RAFAELA CHAVES DA SILVA
FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
SANDRA MATOS PEREIRA
PEDRO VINÍCIUS DE FAVERI
ARILANE DE ALENCAR FREITAS
GLEICE PEREIRA DA SILVA SOUZA
MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS
MARIA JOSÉ DA SILVA
JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA
JESSICA FRANCISCA DA SILVA MENDES
NUBIA MARCIA GOMES FERREIRA BISPO

Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13160-000 - Cosmópolis-SP
Telefone: (19) 3812-1971/3812-2425 - email: r.educacao@hotmail.com

EDITAL SE N.º 02/2019

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da legislação vigente, estabelece diretrizes para o que segue:

Estarão abertas as Matrículas e Inscrições para as Escolas Municipais de Educação Infantil, no período de 01 a 22 de outubro de 2019, conforme exigências a seguir:

Educação Infantil – 0 a 3 anos; Inscrição.
Local: Auditório 15 de outubro – (EMEB Educador Paulo Freire)
Rua: Sete de abril, nº 649 Vila Damiano
Horários: Manhã: Das 8h às 11h
Tarde: Das 13h às 16h

Documento exigido: Cópia da Certidão de Nascimento.
Apresentar no ato da inscrição:
Carteira de vacinação atualizada;
Comprovante de residência;
Documento dos pais;
Atestado de trabalho ou cópia do registro da carteira de trabalho (mãe) se tiver.

Faixas etárias para Atendimento:
1. Nível I – 04 meses a 02 anos; (Berçário 1, 2 e M1).
2. Nível II – 03 anos (M2)

Educação Infantil – 04 a 05 anos: Matrícula
Locais: EMEBs Educação Infantil
Horários: Manhã: Das 8h às 11h
Tarde: Das 13h às 16h



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13150-000 - Cosmópolis-SP
Telefone: (19) 3812-1971/3812-2425 - email: rhucaacao@hotmail.com

Documentos exigidos:

- Cópia da Certidão de nascimento;
- Cópia do RG (se tiver);
- Cópia comprovante de residência;
- Cópia cartão do SUS;
- Cópia RG e CPF do pai e da mãe ou responsável legal;
- Cópia da Carteira de vacinação atualizada.

Faixas etárias para Atendimento:

- 1) Fase 1 – 04 anos a completar até 31/03/2020.
- 2) Fase 2 – 05 anos a completar até 31/03/2020.

Demais esclarecimentos nas Unidades Escolares Municipais com os Senhores Diretores de Escola.

Cosmópolis, 02 de setembro de 2019.

Profª. Vera Lúcia Borelli
Secretária Municipal de Educação

Vera Lúcia Borelli
Secretária de Educação
RG: 9.180.490-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13150-000 - Cosmópolis-SP
Telefone: (19) 3812-1971/3812-2425 - email: rhucaacao@hotmail.com

EDITAL SE N.º 03/2019

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos Termos da legislação vigente, estabelece diretrizes para o que segue:

Comunica a abertura de inscrições conforme Edital 05/2017 para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI na EMEB Professor Fernando José Bertazzo, para o período de 01/02/2020 a 18/12/2020 para cadastro reserva de Professor de Educação Básica.

O período de inscrição será de 01 a 11/10/2019
Horário: Manhã: Das 8h às 11h
Tarde: Das 13h às 16h
Local: Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis

Os documentos apresentados serão selecionados por uma banca de avaliação, seguindo a Proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a lei Complementar nº 3761 de 09 de novembro de 2015.

Temas do Projeto Cultural:

- Leitura e Contação de histórias;
- Ética, Cidadania e Meio Ambiente;
- Mídia e Tecnologia;
- Arte: Artesanato, Pintura e desenho;
- Teatro e Dança;
- Jogos Educativos.

Seleção e Entrevistas: Etapa presencial em que serão avaliados os candidatos selecionados na fase anterior, considerando o perfil do profissional para atuação no modelo pedagógico da EMEB Professor Fernando José Bertazzo, mediante avaliação por competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13150-000 - Cosmópolis-SP
Telefone: (19) 3812-1971/3812-2425 - email: rmeducacao@hotmail.com

Período: De 16 a 22 de outubro de 2019.

O agendamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação por via telefone e/ou e-mail, conforme registros fornecidos na inscrição, e considerará a pré-classificação dos profissionais mediante respostas ao formulário de pré-classificação dos profissionais mediante respostas de pré-avaliação e análise de toda a documentação entregue no momento da inscrição.

Documentos necessários que deverão ser apresentados pelo candidato no momento da inscrição:

- RG/CPF
- Atestado de frequência dos três anos considerando até 30/06/2019. (Documento deverá ser solicitado na escola sede de cargo).
- Documentos que comprovem as informações de titulação/formação fornecidas na etapa da inscrição.
- Resultado

O resultado do processo seletivo para cadastro reserva para Professores da Educação Básica será divulgado no dia 31/10/2019, no site da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e no mural da Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

- Disposições

Caso não se comprove algum dado ou informação prestada no momento da inscrição, o candidato não será credenciado para atuar no Programa Ensino Integral. Ao realizar a inscrição, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Cosmópolis, 02 de setembro de 2019.

Prof.^a Vera Lúcia Borelli
Secretária Municipal de Educação de Cosmópolis

Vera Lúcia Borelli
Secretaria de Educação
RG: 9.180.490-5

Secretaria de Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação da Banda Chapéu da Máfia para apresentação de show musical na XIV Festa do Imigrante
Favorecido: Chapéu da Máfia Produções Artísticas Ltda
Valor Total: R\$ 11.000,00
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/19

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cosmópolis, 03 de Setembro de 2019.

Eng^o José Pivatto
Prefeito Municipal